



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 559, DE 13 DE julho DE 2018

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Estratégica de Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Estratégica de Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, órgão colegiado, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



CAPÍTULO II

Do Comitê de Gestão Estratégica de Segurança Institucional

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica de Segurança Institucional:

I - propor políticas, diretrizes, planos, processos, projetos, iniciativas, ações, serviços e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como suas prioridades, revisões ou supressões;

II - avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III - fiscalizar e controlar, em nível estratégico, as ações de segurança institucional;

IV - garantir a articulação e o alinhamento entre as diversas áreas da Instituição, numa concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais, a fim de garantir a concretização das ações relativas à segurança institucional;

V - realizar avaliações periódicas da implementação das políticas e dos planos afetos à segurança institucional e de seus resultados, submetendo-os ao Procurador-Geral;

VI - assessorar na elaboração de estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à segurança institucional;

VII - fomentar a adoção de boas práticas em segurança institucional;

VIII - analisar questões de relevância para a segurança institucional;

IX - assessorar o Procurador-Geral de Justiça e apoiar nas questões relacionadas a proteção pessoal de membros, servidores e respectivos familiares em face de riscos decorrentes do desempenho das funções institucionais.

Parágrafo único. As atividades do Comitê serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Segurança Institucional, a quem caberá a pronta atuação, em caso de urgência, com vistas à adoção de procedimentos e à salvaguarda dos interesses relativos à segurança institucional.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica de Segurança Institucional será constituído pelos seguintes integrantes:



I - Assessor de Políticas de Segurança;

II - Secretário de Segurança Institucional;

III - um membro representante da Corregedoria-Geral;

IV - Secretário-Geral;

V - um membro da Assessoria de Políticas Institucionais;

VI - um servidor que exerça função de segurança no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

§ 1º O Procurador-Geral designará os membros integrantes do Comitê.

§ 2º O Assessor de Políticas de Segurança será o coordenador do Comitê e o Secretário de Segurança Institucional será o seu substituto.

§ 3º O coordenador, de ofício ou a pedido de integrante do Comitê, poderá convidar membros, servidores ou colaboradores para participar de atividades do colegiado, objetivando garantir a articulação e o alinhamento entre as diversas áreas da Instituição para viabilizar a concretização das ações relativas à segurança institucional.

Art. 4º Compete ao coordenador do Comitê:

I - convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II - dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor alterações e colher a opinião dos integrantes do Comitê sobre as matérias que lhe forem submetidas;

III - designar grupos de trabalho para avaliar e analisar situações que possam gerar riscos à política e aos planos de segurança institucional estabelecidos, bem como situações de interesse do Comitê.

Art. 5º São atribuições dos integrantes do Comitê:

I - acompanhar os assuntos tratados nas reuniões e os que lhes forem designados;

II - manter-se atualizado sobre os riscos e as eventuais ameaças que a quebra das políticas e dos planos de segurança possam representar aos interesses do Ministério Público;



III - apresentar, nas reuniões, análises sobre os temas delegados para o estudo em grupo, buscando informar e atualizar os integrantes do Comitê;

IV - articular-se com pessoas e instituições que possam contribuir para o aprimoramento das ações de segurança institucional;

V - realizar demais atribuições para o bom e regular desenvolvimento das atividades e funções inerentes ao Comitê.

Art. 6º Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão pelo colegiado, por maioria de votos, estando presentes mais da metade dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate na apreciação de alguma matéria, caberá ao coordenador o voto qualificado, destinado a definir a questão.

§ 2º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos integrantes, que deverão se manifestar sobre cada proposição.

CAPÍTULO III

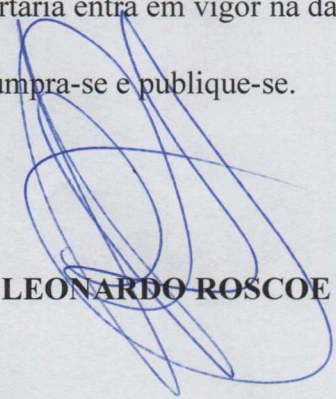
Das disposições finais

Art. 8º Os diversos órgãos do Ministério Público prestarão ao Comitê toda a colaboração necessária ao exercício de suas funções, inclusive fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Comitê.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA